PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 02/2019.

AUTORA: MARTA RODRIGUES

EMENTA:

Acrescenta o §5º no artigo 8º e o inciso VII ao artigo 228 da Lei nº 5.503, de 01 março de 1999, que institui o Código de Polícia Administrativa do Município do Salvador e dá outras providências.

RELATOR:

VEREADOR ISNARD ARAÚJO

RELATÓRIO

Honra-nos a nobre vereadora Marta Rodrigues com a consulta ora formulada, acerca do Projeto de Lei de número 02/2019, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.503, de 01 março de 1999, que institui o Código de Polícia Administrativa do Município do Salvador e dá outras providências.

Em relatório do setor de análise e pesquisa foi constatado a inexistência de proposição legislativa que verse sobre o tema ora aludido.

Em seguida, passou a analisa-lo a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, que, em parecer, opina por sua aprovação, mediante emendas.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163, §1º, I e II da Lei Orgânica do Município do Salvador; analisa o supracitado Projeto de Lei 02/2019.

O referido projeto pretende acrescentar dispositivos que instituem sanções para os estabelecimentos bancários e financeiros que não cumprirem as normas de segurança prevista no Código de Polícia Administrativa do Município do Salvador.

Em análise, conforme a praxe do processo legislativo, verifica-se que, nos termos de sua redação, a iniciativa não gera custos ao erário, estando de acordo com os dispositivos de nº 171 e 172 do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Após análise da matéria, ***opina pela sua aprovação perante a Comissão de finanças, Orçamento e Fiscalização.***

É o parecer, SMJ.

Salvador, 03 de julho de 2019.

Ver. Isnard Araújo
Relator

P-PL-006